

# Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

## Lei Municipal nº 3482 de 29 de Agosto de 2016

**DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AMARO J. VANTI DE AZEVEDO**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Subsídios do Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal para Legislatura de 2017 a 2020 são os fixados nesta Lei, observados, para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos nos artigos 29, V e 37, XI da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º**- O Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal de valor igual a R\$ 16.346,32 (dezesesseis mil, trezentos e quarenta e seis reais com trinta e dois centavos).

**Art. 3º** – O Vice-Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal de valor igual a R\$ 8.172,74,00 (oito mil cento e setenta e dois reais com setenta e quatro centavos).

**Parágrafo Único:** Sendo o Vice-Prefeito nomeado para outro cargo público, inclusive de Secretário Municipal, prevalecerá a remuneração do Cargo Eletivo.

**Art. 4º** - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores somente poderão ser alterados por Lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais Servidores do Município.

**Art. 5º** - Quando em gozo de férias anuais o Prefeito Municipal perceberá o subsídio sem o acréscimo de um terço.

**Parágrafo Único:** O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

**Art. 6º** Em Licença por motivo de saúde o Prefeito perceberá integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

01.

# Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

**Parágrafo Único:** O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem, se tiver atividade permanente na administração.

**Art. 7º** As Despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

São Jerônimo, 29 de agosto de 2016.




**Amaro J. Vanti de Azevedo**  
Presidente da Câmara de Vereadores

Revisado pelo Judiciário

Em: 29/08/2016

Ass: 

**HAMILTON FERREIRA ANGELINO**  
ADVOGADO  
OAB/RS 64884

PUBLICADO NO D.O.M./SJ  
EM: 31/08/2016  
Edição nº 1931 

02.